



LEI Nº 394/2013, de 30 de abril de 2013.

Dispõe sobre a criação da Secretaria Municipal de defesa das pessoas com deficiência e dá providências correlatas – SMDPD.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DOS PATOS-MA**, no uso de suas atribuições legais, que lhe conferem o arts. 26-A, 45, III e conforme art. 12, ambos da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de São João dos Patos – MA aprovou e ele promulga a seguinte lei:

Art. 1º. Fica criada na estrutura básica do Poder Executivo a Secretaria Municipal de Defesa das Pessoas com Deficiência – SMDPD.

Art. 2º. A Secretaria Municipal de Defesa das Pessoas com Deficiência tem por finalidade articular e coordenar políticas públicas voltadas para pessoas com deficiência e suas famílias, interagindo e impulsionando programas específicos.

Art. 3. São atribuições da Secretaria de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência:

I – Exercer a coordenação superior dos assuntos, ações e medidas governamentais referentes à pessoa com deficiência;

II – Articular, implementar, executar e supervisionar políticas públicas e programas que contemplem a promoção, a proteção e a defesa dos direitos da pessoa com deficiência;

III – Acompanhar, orientar e executar planos, programas e projetos criados pelo Plano Nacional dos Direitos da Pessoa com Deficiência no âmbito do Município de São João dos Patos;

IV – Apoiar e fomentar a formação, atuação e articulação da rede de Conselhos de Direitos da Pessoa com Deficiência;

V – Promover ações de prevenção e eliminação de todas as formas de discriminação, preconceito, abusos, exploração, bem como toda e qualquer forma de violência contra as pessoas com deficiência;

VI – Fomentar a adoção de medidas para a proteção da integridade física e mental das pessoas com deficiência.

Art. 4º. Para a implementação desta lei serão adotadas, mediante decreto do Poder Executivo, além de outras que se fizerem necessárias, as seguintes medidas:



I – Transferência de:

- a) Bens móveis e imóveis;
- b) Dotações orçamentárias.

Art. 5.º Ficam criados no quadro funcional da Secretaria de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência os seguintes cargos:

- I – um cargo de Secretário Municipal;
- III – um cargo de Coordenador de Promoção de Direitos;
- IV – um cargo de Coordenador de Defesa de Direitos;
- V – um cargo de Auxiliar administrativo;
- VI – um cargo de Auxiliar de Serviços-Gerais.

Parágrafo § 1º: A remuneração dos cargos criados por esta lei obedecerá ao padrão remuneratório instituído por lei Municipal.

Parágrafo § 2º: Servidores públicos municipais lotados em outros órgãos da administração direta do Município de São João dos Patos poderão ser remanejados à disposição da SMDPD;

Art. 6.º Fica o poder Executivo autorizado a prover os cargos de que trata esta lei, ainda que haja aumento de despesa, inclusive mediante remanejamento.

Art. 7.º As despesas oriundas desta lei correrão por conta dos recursos do orçamento do Município no importe de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) da unidade orçamentária 02.99.99.999.9.2.059 – Reserva de Contingência, 9999.99.00 – Reserva de Contingência e a inclusão da programação e dos códigos constantes no anexo I deste projeto de Lei.

Parágrafo único. Os créditos de que trata este artigo serão cobertos na forma da legislação específica.

Art. 8.º O Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa Portadora de Deficiência fica vinculado à Secretaria Municipal de Defesa da Pessoa com Deficiência.

parágrafo único: São atribuições do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência:

I – coordenar, acompanhar e assessorar projetos e propostas de interesse do cidadão portador de deficiência física de qualquer natureza, congênita ou não.

Art. 9.º O conselho Municipal de Defesa da Pessoa com Deficiência compõe-se dos seguintes membros, cuja participação não importará em qualquer ônus financeiro para o Município de São João dos Patos:

- a) Um representante titular e outro suplente da Secretaria Municipal de Defesa da Pessoa com deficiência, indicados pelo titular da pasta;



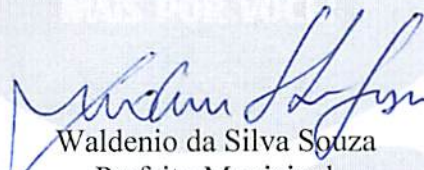
ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DOS PATOS-MA  
Avenida Getúlio Vargas, 135 - Centro. CEP 65665-000  
www.saojoaodospatos.ma.gov.br

- b) Um representante titular e outro suplente da Secretaria Municipal de Assistência Social, indicados pelo titular da pasta;
- c) Um representante titular e outro suplente da Secretaria Municipal de Educação, indicados pelo titular da pasta;
- d) Um representante titular e outro suplente da Secretaria Municipal de Obras e Serviços urbanos, indicados pelo titular da pasta;
- e) Um representante titular e outro suplente da Secretaria Municipal de Saúde, indicados pelo titular da pasta;
- f) Um representante titular e outro suplente do Centro Alternativa Solidária – CAS;
- g) Um representante titular e outro suplente da Associação dos Deficientes Físicos;
- h) Um representante titular e outro suplente da igreja católica;
- i) Um representante titular e outro suplente da igreja evangélica;
- j) Um representante titular e outro suplente do clube de mães.

Art. 10 Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 11 Ficam revogados os art. 1º e 2º da lei Municipal n. 214/99 e demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de São João dos Patos, Estado do Maranhão, aos trinta dias do mês de abril de 2013.

  
Waldenio da Silva Souza  
Prefeito Municipal